



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



LEI N.º 587/2023

“Altera a Lei 463/2017 atualizando a verba indenizatória para as despesas de viagens dos motoristas e dá outras providências.”.

O Povo de Santa Rita de Minas, MG, através de seus representantes na Câmara **aprova**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo único da Lei 463/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

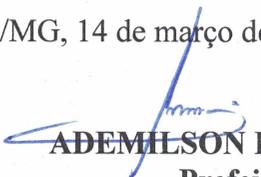
ANEXO ÚNICO

DESTINO	VALOR VERBA INDENIZATÓRIA
Cidades com distância de 60 Km até 150 Km	3,5% do vencimento básico do servidor
Cidades com distância de 151 Km até 250 Km	4% do vencimento básico do servidor
Cidades com distância de 251km até 500Km	8% do vencimento básico do servidor
Cidades com distância de 501km até 800Km	15% do vencimento básico do servidor
Cidades com distância acima de 801Km	20% do vencimento básico do servidor

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita de Minas/MG, 14 de março de 2023.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal